

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO “ELETRÔNICA” Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026/PREVID

“Exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI)”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS – PreviD, torna público, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 280, de 04 de junho de 2025, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Complementar Municipal nº 331, de 03 de julho de 2017 e alterações e demais legislação aplicável, a realização de processo para contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada **EXCLUSIVAMENTE às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MPE's)**, na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021** e conforme as condições e especificações arroladas neste Aviso e anexos.

PROCESSO:	205/2026/PreviD
OBJETO:	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes), publicadas em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.
MODALIDADE:	DISPENSA, no formato Eletrônico .
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; () Mista – Simples; () Mista – por cotas – (art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores); (X) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores); () Preferência Geográfica (art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores).
TIPO:	Menor preço , tendo como critério de julgamento o “Menor VALOR GLOBAL”
LOCAL:	No endereço eletrônico: “ https://www.gov.br/compras/pt-br/ ”
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	De 27/08/2026 às 08h até 01/09/2026 às 08h40
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA:	Em 01/09/2026 (Um de setembro de dois mil e vinte e seis) . Às 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) às 14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) .
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública e disputa, observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
VIGÊNCIA CONTRATAÇÃO:	36 (trinta e seis) meses , contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados ou acrescidos na forma da Lei nº 14.133/2021.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133 , de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Complementar Municipal nº 331 , de 03 de julho de 2017 e alterações; Decreto Municipal nº 280 , de 04 de junho de 2025.
INFORMAÇÕES:	Telefone: (67)3033-9637 ou no e-mail: compras@previd.ms.gov.br . O edital com seus elementos constitutivos e outras informações estão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e também no sítio oficial do PreviD, https://www.previd.ms.gov.br/licitacoes-3/ .

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes), publicadas em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, em conformidade com as condições e especificações **estabelecidas no presente edital e seus anexos**.

1.1.1. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto, descritas no “portal de Compras do Governo Federal” e as especificações técnicas constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.3. O PreviD não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **item 1.1.2.**, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições contidas neste aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A Sessão Pública ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov), disponível no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou no aplicativo Compras.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>, seguindo o seguinte cronograma:

2.1.1. **Período de Recebimento das Propostas:** A partir de **27/08/2026 (vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e seis)**.

2.1.2. **Início da Disputa:** Ocorrerá a partir de **01/09/2026 (Um de setembro de dois mil e vinte e seis) das 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) às 14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos)**

2.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Inicialmente, **SOMENTE poderão participar da presente contratação, os interessados que se enquadrarem como Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e a Legislação Municipal em específico a Lei Complementar nº 331/17 e alterações, cuja atividade comercial/empresarial e os objetivos sociais sejam pertinentes e compatíveis com o objeto licitado e **que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio “<https://www.gov.br/compras/pt-br/>”, nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018 e que satisfaçam a todas as exigências e condições deste Aviso e seus anexos.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. **SERÁ PERMITIDA a participação de cooperativas**, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e parágrafo único do art. 13º da Lei Municipal nº 5.005, de 19 de abril de 2023.

- 3.1.2.1. Serão estendidas às sociedades cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.3. Na hipótese de não haver interessadas que se enquadrem na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou capazes de cumprir as exigências estabelecidas no aviso, será o fato certificado pelo agente de contratação e o item ou a licitação será declarado deserto ou fracassado.
- 3.3.1.** Caso ocorra o disposto no **subitem 3.3.** será marcada uma nova data para reabertura da licitação, com novo recebimento de propostas **destinadas à Ampla Concorrência**, respeitando-se a concessão do direito de preferência às ME's, EPP's e MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e da Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações posteriores.
- 3.4. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.5. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.6. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:**
- 3.6.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.6.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4.** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores *(no caso de licitações exclusivas às ME's e EPP's)*;
- 3.6.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre a obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.6.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);
- 3.6.12.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o **item 3.6.7.** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.5. e 3.6.6.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** O disposto nos **itens 3.6.5. e 3.6.6.** não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12.** Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13.** A vedação de que trata o **item 3.7.**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14.** **A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.**
- 3.15.** Independente de declaração expressa, a simples participação na disputa implica plena aceitação e concordância tácita, por parte da licitante, de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase

do procedimento licitatório e execução do contrato, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. Na hipótese de participação das empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), independentemente, de a licitação ser EXCLUSIVA ou AMPLA CONCORRÊNCIA, serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as exigências constantes na Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações.

4.1.1. Da margem de preferência de MPE (Micro e Pequenas Empresas) – NOS CASOS DE DISPUTA AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1.1. Nas licitações do tipo menor preço, após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação (Art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017);

a) O disposto na cláusula supra somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

4.1.1.2. Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.1.3. Na hipótese de não contratação da ME ou EPP na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

4.1.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

4.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Art. 58, Lei Complementar Municipal nº 331/2017).

I. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Diretor Presidente;

III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

4.1.2.2. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste aviso de dispensa.

4.1.2.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 4.1.2.4. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.
- 4.2. A obtenção de benefícios a que se refere o item 3 e o item 4 deste aviso fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.
- 4.3. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**
- 5.3. A proposta de preços deverá ser preenchida, conforme **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, deste aviso, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.
- 5.3.1. No preenchimento da proposta deverá, **obrigatoriamente**, estar informada no campo próprio: especificações dos serviços ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e dados da empresa (razão social, endereço, etc.) e assinatura do representante legal da empresa;
- 5.3.2. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo IV deste Aviso), sendo admitido no valor unitário, **até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**
- 5.3.3. Prazo de validade da proposta:
- a) O prazo não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- b) Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado na alínea anterior.
- 5.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende **a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

- 5.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. **Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.**
- 5.12. Como condição para participação da Contratação Direta, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 5.12.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 5.12.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.12.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 5.12.7. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (**caso seja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedade cooperativa**).
- 5.12.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. (**Em caso de sociedade cooperativa**).
- 5.13. O fornecedor deverá declarar, ainda, caso se enquadre em um dos subitens abaixo, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:
- 5.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (**caso**

seja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedade cooperativa).

5.13.2. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. **(Em caso de sociedade cooperativa).**

5.13.3. Se o produto ou o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos no **item 2** deste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, conforme disposto no disposto no **item 09 do Anexo II – Termo de Referência e Anexo III – Planilha de Preços**, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, nos moldes do **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, acompanhados de documentos complementares, quando necessários.
- 7.3.1. O prazo para o envio da proposta adequada será de **02 (duas) horas** contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor a critério do agente de contratação.
- 7.3.2. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário/global do item ou lote.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior ao prazo disposto no **item 5.3.3., alínea “a”**.
- 7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.6.** deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.5.1.1. Caso a pesquisa seja realizada por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, poderão ser dispensadas as consultas nos **incisos “b” e “c” do item 7.5. deste Aviso**, haja vista que o portal de consulta do TCU já contempla os acessos aos cadastros supracitados.

- 7.5.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.6.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 7.7.1.** Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo, definido nos **itens 1 e 9 do Anexo II - Termo de Referência e Anexo III – Planilha de Preços**, para a contratação;
 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 7.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.10.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha de custo e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, constam neste Aviso de Dispensa e no **Anexo II - Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. A documentação de habilitação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste aviso de contratação direta e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados:

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território Nacional;
- II) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- III) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - VI) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - VII) **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- II. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral – FIC ou Documento de Identificação do Contribuinte;
 - b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
 - c. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estadual e/ou municipal** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. **Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual,** através da certidão negativa de ICMS, emitida pela Secretaria do Estado competente, da localidade de domicílio ou

sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.

- V. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - VI. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - VII. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- a) O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuintes estadual e municipal.

8.7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- II. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Quando a empresa for constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação do Balanco Patrimonial somente do último exercício social.
 - b. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.7.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS:

8.7.4.1. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da **regularidade jurídica da cooperativa**: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- a. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- b. A existência de restrição relativamente à Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.8. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Aviso e seus anexos.
- 8.9. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.9.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 8.9.2.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 8.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Instituto para a assinatura do Contrato, o PreviD poderá encaminhar à adjudicatária, via correspondência eletrônica, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los ao Instituto para assinatura e publicação.
- 9.2.1.1.** O encaminhamento do Contrato ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, poderá ser encaminhado via Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;
- 9.2.1.2.** Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o contrato anexado, deve-se juntar o Relatório Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do link: <https://verificador.iti.br/>.
- 9.3. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou de seu instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.5. Ainda, no ato da assinatura do contrato, ou de seu instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos listados abaixo, necessários para a execução do contrato:
- 9.5.1.** Indicar preposto (a) que tenham poderes para solução de possíveis ocorrências durante a execução contratual;
- 9.6. A vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou de seu instrumento equivalente**, podendo ser prorrogado ou acrescido nos termos da Lei 14.133/2021.
- 9.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.7., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Encontram-se dispostas no item **18 do Anexo II – Termo de Referência** deste Aviso de Dispensa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, além do site oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 11.2.2.1.** Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens **11.2.1.** e **11.2.2.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Para a realização, aceitabilidade e autenticidade das assinaturas realizada no formato eletrônico, o PreviD seguirá o disposto na Resolução nº 003/2022/Conselho Curador, publicado no Diário Oficial Municipal, Edição nº 5.655, de 24 de maio de 2022.

- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Quaisquer documentos enviados via correios terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 11.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Planilha de Preços;

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V: Minuta do Contrato.

Dourados/MS, 25 de agosto de 2026.

THEODORO HUBER SILVA

Diretor Presidente

Previd



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53DD-461E-5452-A0D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THEODORO HUBER SILVA (CPF 979.XXX.XXX-91) em 25/08/2026 12:23:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/08/2026 às 12:23 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://previd.1doc.com.br/verificacao/53DD-461E-5452-A0D8>